

GUIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

QUILOMBOLAS

SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À FOME

2009

Governo e Sociedade trabalhando juntos
Informe-se. É um direito seu.







Tratar diferente os diferentes

Todos são iguais em direitos e deveres de cidadania. Todos nós temos os mesmos direitos de acesso a direitos elementares, a começar pelo direito à alimentação adequada, saúde, educação, moradia e, sempre que necessário, direito à assistência. Mas as necessidades são diferentes. Há muitos casos muito específicos, que pedem do poder público ações diferenciadas, de modo a garantir essa igualdade de direitos e oportunidades. É o caso dos Povos e Comunidades Tradicionais, como indígenas, quilombolas, ribeirinhos, dentre outros.

Nesse sentido é que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tem organizado um núcleo voltado para atendimento dessas comunidades e em cada secretaria do ministério os programas têm também esse recorte e consideram a questão multicultural. São ações específicas, maneiras diferenciadas de fazer com que os programas possam chegar a essas comunidades, para chegar aos que mais precisam, da maneira que mais precisam.

Mas é importante que os gestores também tomem conhecimento dessa especificidade e da existência desse enfoque diferenciado e saibam que têm no ministério apoio para desenvolvimento de ações voltadas para essas comunidades. Por isso, produzimos este guia, com informações técnicas para ajudar os gestores municipais e estaduais na implementação das políticas.

Que este guia sirva como instrumento para ajudar a promover a integração das políticas, um dos grandes desafios que temos na área social. Nossas políticas são planejadas nacionalmente e cada região, conhecendo a realidade local, pode articular melhor as ações de modo a formar um conjunto de ações mais eficaz para alcançar nosso objetivo que é comum: construir uma sociedade mais justa e fraterna, onde todos tenham, efetivamente, os mesmos direitos.



Número de Comunidades Certificadas/Ano

Informações atualizadas até 17/06/2009



Nº	UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL	Nº FAMÍLIAS*
1	MA	163	43	27	27	45	6	311	39.023
2	BA	37	59	121	25	37	13	292	24.931
3	MG	9	29	40	12	17	2	109	8.225
4	PE	5	47	9	18	11	0	90	3.599
5	PA	19	8	39	19	0	0	85	9.416
6	MT	0	56	2	4	0	1	63	4.090
7	RS	10	5	11	9	6	3	44	2.839
8	SP	1	16	14	9	3	0	43	2.047
9	PI	2	7	22	2	0	2	35	2.853
10	PR	1	6	23	4	0	0	34	1.323
11	ES	5	7	19	0	0	0	31	4.313
12	PB	1	7	14	1	5	1	29	1.062
13	AL	0	11	8	3	1	1	24	5.135
14	GO	2	6	7	3	3	2	23	4.420
15	CE	2	5	7	2	1	1	18	3.188
16	TO	1	5	9	0	1	1	17	2.008
17	RN	2	2	7	5	0	1	17	618
18	RJ	4	5	5	1	2	0	17	2.034
19	MS	0	11	3	2	1	0	17	1.100
20	SE	2	5	8	0	0	0	15	3.024
21	AP	0	4	7	0	0	0	11	530
22	SC	3	1	2	0	0	3	9	1.275
23	RO	1	4	2	0	0	0	7	59
24	AM	0	0	1	0	0	0	1	35
	TOTAL	270	349	407	146	133	37	1.342	127.147

* Número estimado de famílias.





Sumário

Apresentação 9

**O MDS e os Povos
e Comunidades Tradicionais 11**

Bolsa Família 15

Assistência Social 21

Segurança Alimentar e Nutricional 37

Inclusão socioproductiva 51

A sua participação é fundamental 55



Leitura
O macaco jogou
a bola no fogo.
O anjo
a bola.



Apresentação

Este guia trata das políticas públicas sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que são destinadas aos povos e comunidades tradicionais brasileiros. A familiarização com essas políticas é fundamental para que gestores, agentes públicos, lideranças comunitárias e pessoas ligadas às entidades de apoio e entidades representativas de povos e comunidades tradicionais conheçam as características, necessidades e vulnerabilidades desse público, assim como as ações oferecidas pelo ministério para combatê-las e minimizá-las. O objetivo deste material é, portanto, mostrar como é possível facilitar e estimular o acesso das comunidades tradicionais aos programas, serviços e ações implementadas pelo MDS nas áreas de transferência de renda, assistência social, segurança alimentar e nutricional e inclusão socioproductiva.

Aqui serão apresentadas as questões de inclusão das famílias quilombolas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e sua identificação no formulário do CadÚnico, assim como as especificidades do Programa Bolsa Família. A abordagem compreende, desde a identificação e cadastramento das famílias até a maneira como cada ação é aplicada à comunidade, partindo do princípio de que o atendimento socioassistencial deve ser garantido a todas as comunidades tradicionais, respeitando suas especificidades

Na área de assistência social, serão descritos os benefícios, serviços, programas e projetos destinados às comunidades tradicionais, como por exemplo, as ações desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que fazem parte da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, componentes da Política de Assistência Social.

Na área de segurança alimentar e nutricional, serão tratados os programas englobados nas propostas da 3ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, entre as quais, priorizar o acesso dos povos e comunidades tradicionais às políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, garantidoras do direito à alimentação. Entre outros, serão descritos nesta edição: o Programa Educação Alimentar e Nutricional, o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, o Programa de Apoio a Projetos de Se-





gurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais, o Programa Cozinhas Comunitárias e o Programa Feiras e Mercados Populares. O MDS reconhece de extrema importância o acesso e a utilização desse conjunto de informações como ferramenta essencial no exercício da aplicação das políticas públicas que contemplam os povos e comunidades tradicionais. O conteúdo desta publicação busca uma maior consonância entre a prática das ações e políticas públicas do Estado com os diferentes públicos que o constituem. O desafio é o reconhecimento e a concretização dos direitos sociais das comunidades tradicionais por meio da proteção de suas memórias culturais, práticas comunitárias e identidades raciais e étnicas.





O MDS e os Povos e Comunidades Tradicionais

O termo “Povos e Comunidades Tradicionais” surgiu no âmbito do movimento ambientalista, referindo-se àqueles grupos sociais que vivem em contato direto com o meio ambiente, adotando formas próprias de utilização dos recursos naturais e possuindo características socioculturais diferenciadas em relação ao restante da população brasileira, ainda que com ela interagindo e compartilhando práticas e hábitos. Estima-se que os povos e comunidades tradicionais no Brasil perfazem um total aproximado de 25 milhões de pessoas, 5 milhões de famílias, e ocupam aproximadamente $\frac{1}{4}$ do território nacional.

As comunidades tradicionais estão inseridas nas ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com base em regulamentações como o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, para o qual povos e comunidades tradicionais são “grupos sociais culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais e que possuem formas próprias de organização social. Estes grupos utilizam seus territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, por meio de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Dessa forma, os territórios tradicionais são os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os Artigos 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.





O decreto nº 6.040 se aproxima de outras regulamentações importantes que buscam assegurar o pleno direito à reprodução dos valores culturais, sociais e econômicos de povos e comunidades que se percebem como distintos dos outros setores da sociedade, tal como foi acordado na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A Convenção 169 da OIT, em relação à qual o Brasil é signatário, ressalta a auto-identificação dos povos enquanto um importante processo para o fortalecimento não somente das identidades quilombolas como também das políticas públicas voltadas para estas populações específicas.

Com a finalidade de garantir o chamado “recorte étnico” nas ações do MDS voltadas aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas e outros), foi criado o Núcleo de Povos e Comunidades Tradicionais, coordenado e composto por profissionais com experiência no tema; cada secretaria finalística do Ministério também foi constituindo seus próprios quadros, de forma que hoje dispomos de vários especialistas em atuação junto a povos e comunidades tradicionais, particularmente povos indígenas e comunidades quilombolas. Esta aproximação revela o esforço do MDS em construir suas ações pautadas no estreitamento com os marcos legais regulatórios dos povos e comunidades tradicionais.

No âmbito do MDS, tem-se a presidência da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, criada por Decreto Presidencial de 27 de dezembro de 2004, e reconfirmada por Decreto Presidencial de 13 de julho de 2006. Além de tudo o que ela exige em termos políticos e de articulação institucional, há a tentativa permanente de garantir o acesso dos povos e comunidades tradicionais aos seus programas e ações, atuando sempre em parceria com os diversos órgãos de governo e com a sociedade civil.

Comunidades Quilombolas

Quilombo, mocambo, terras de preto. Foram várias as definições para os quilombos ao longo do tempo, mas apenas recentemente tem se intensificado o esforço conjunto de lideranças comunitárias, representantes do poder público e pesquisadores deste assunto em construir um arcabouço teórico e legal sob o qual as políticas públicas voltadas para essas populações específicas vêm se realizando. Assim, para que as ações do MDS direcionadas às



comunidades quilombolas sejam melhor apreendidas, é preciso antes compreender o próprio conceito de quilombo e como as legislações nacionais acompanharam a sua transformação.

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) considera que quilombos não são grupos isolados ou uma população homogênea em sua composição racial, ou seja, a raça negra da população não pode ser utilizada como único critério para a definição desse grupo étnico; também esses grupos nem sempre são descendentes de escravos fugidos, mas “(...) consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio” (O’Dwyer, 2002:18). A definição proposta pela ABA representou um avanço teórico e prático para os estudos que permeiam essa temática, indicando um esforço no sentido de abandonar o conceito de quilombo definido em 1740 pelo Conselho Ultramarino, o qual definia como quilombo “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele” (Almeida, 2002).

Este alargamento conceitual acerca da definição de quilombo permitiu a construção de um rol de políticas públicas voltadas exclusivamente para as necessidades territoriais, sociais, econômicas e culturais das comunidades quilombolas, estejam elas nos centros urbanos ou no meio rural. Em consonância com estas ações, podem ser elencados artigos constitucionais, instruções, decretos e outras regulamentações dispõem sobre os compromissos firmados entre o Estado e as populações quilombolas. Assim temos o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, o qual afirma que “*aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos*”; o Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, bem como a Instrução Normativa nº 49 do INCRA, que assim declara:

consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.





A Instrução Normativa do Incra reflete a atribuição de novos significados ao conceito de quilombo contemplado na definição da ABA, onde pode-se depreender que além da legitimidade do processo de auto-definição, o vínculo com a ancestralidade negra é presumida, mas não prescrita, uma vez que os quilombos são heterogêneos em sua composição étnico-racial.

Devemos também considerar os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que reconhecem os direitos das comunidades quilombolas no que diz respeito ao resguardo das manifestações culturais das populações afro-brasileiras, bem como a necessidade de proteção de seu patrimônio material e simbólico. Em meio a esta nova realidade jurídica, as terras dos quilombos passam ser consideradas enquanto um “Território Cultural Afro-Brasileiro”, segundo o art. 6º da Fundação Cultural Palmares, publicado em 1º de março de 2004 (Costa Filho, 2009).

Estes dispositivos jurídico-formais refletem não somente o compromisso do Governo Federal com o processo de reconhecimento de domínio e a consequente expedição de título de propriedade definitiva, principal reivindicação desses grupos, mas também insere estas populações em uma série de políticas afirmativas que envolvem ações e programas governamentais transversais.

O Programa Brasil Quilombola reúne todas as ações dos órgãos públicos federais voltadas para as comunidades quilombolas. Segundo dados da SEPPIR (2008), já somam 3.554 as comunidades identificadas em todo o país, sendo 1.342 o total de certificações expedidas pela Fundação Cultural Palmares. Outros números revelam a dimensão populacional destes grupos assistidos pelo PBQ, o que demonstra a necessidade de consolidação e continuidade dos programas que buscam assegurar seus direitos garantidos em legislação própria. Com isso, foram 851 processos instaurados no INCRA, com a emissão de 102 títulos de propriedade definitiva, onde foram contemplados 95 territórios tradicionais.

Para o período 2009-2010, os esforços para a implementação dos projetos do PBQ serão intensificados tendo em vista que as necessidades dessas comunidades estão sendo cada vez mais acessadas e mapeadas pelos órgãos responsáveis pela implementação dessas políticas públicas, em especial pelo MDS. A seguir estão enumerados os principais programas e ações do ministério pra as comunidades Quilombolas.





Bolsa Família

O Bolsa Família, programa de transferência de renda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atende a 23.392 famílias remanescentes de quilombos, em 24 Estados, de acordo com os dados de setembro de 2009. Com a inclusão no Bolsa Família, a população quilombola, além da renda, tem garantido o acesso aos serviços de saúde e educação, que são exigências do programa.

A porta de entrada para as famílias quilombolas acessarem vários benefícios, como o Bolsa família, o ProJovem Adolescente, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou a tarifa Social de Energia Elétrica, é a inclusão no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal. De acordo com as normas do cadastro, será considerado quilombola a família quer assim se autodeclarar dispensando, portanto, a apresentação de qualquer certidão ou documento que comprove sua identidade.

O Responsável pela Unidade Familiar quilombola não possui a obrigatoriedade de apresentar CPF e Título de Eleitor para fins de cadastramento, podendo ser coletada as informações com a apresentação da Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou outro documento.

Para identificar-se no Cadastro Único é necessário que a família quilombola preencha o Formulário de Identificação do Agricultor Familiar (presente na contracapa final do formulário principal do cadastro). Neste formulário, é fundamental a marcação do Campo 204, que oferece a opção “quilombos” para marcar.

Organização Social

204 - Organização social a que pertence

Sindicato Cooperativa Associação Quilombos Nenhuma Outra: _____





Na atual versão do cadastro, o preenchimento do Formulário de Identificação do Agricultor Familiar não é obrigatório, o que possibilita que as famílias quilombolas sejam cadastradas sem sua correta identificação. Daí a importância de que o município conheça a necessidade de marcar o campo 204.

3.05 - A família é quilombola?
 1 - Sim 2 - Não - Passe ao 3.07

3.06 - Qual é o nome da comunidade quilombola?
 2 - Não sabe

Para a nova versão do cadastro o campo que identificará a família quilombola aparecerá no corpo do Formulário Principal e será de preenchimento obrigatório. A inserção deste campo, além de facilitar a identificação dessas famílias, trará informações de maior qualidade e indicará ainda a comunidade em que a família reside, dado importante para que se conheça a localização e o quantitativo de famílias quilombolas. Conheça o novo campo abaixo:

O cadastramento das famílias quilombolas exige que o gestor municipal planeje a ação de cadastramento: identifique a quantidade de famílias, sua localização, quando e como chegar até as residências.

É recomendável que o cadastramento das famílias quilombolas ocorra por meio de visita domiciliar, pois, muitas vezes, elas residem em áreas distantes e têm dificuldade para chegar até a sede do município. A realização desse tipo de ação depende de um trabalho de parcerias, que podem ser as secretarias municipais ou estaduais, o governo federal e outros órgãos que atuem diretamente com esse público.

A inclusão das famílias quilombolas no Cadastro Único vai possibilitar a elaboração tanto de um diagnóstico das principais necessidades dessas comunidades, quanto de políticas públicas e programas sociais voltados a esse público.

Cadastro Único

O Cadastro Único é uma ferramenta de identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda que:

- tenham rendimento mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou
- toda a família receba até três salários mínimos.



Ele é usado para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal, além das esferas estaduais e municipais que também fazem uso de suas informações para implementação de seus programas. O cadastro é constituído por sua base de dados, formulários, procedimentos e sistemas eletrônicos. O Governo Federal utiliza essas informações para identificar os potenciais beneficiários de programas sociais como:

- Programa Bolsa Família,
- Projovem Adolescente;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti),
- Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros.

Importante: O cadastramento das famílias quilombolas não se completa apenas pelo preenchimento do Formulário, é essencial que as informações das famílias sejam inseridas no Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do CadÚnico.

Legislação:

- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- Portaria 376 de 16 de outubro de 2008 - define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Conheça o Cadastro Único em:

http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastro_unico

Contatos:

Telefone: (61) 3433-1500 - E-mail: cadunico@mds.gov.br

Critérios e condicionalidades do programa

O Bolsa Família é um programa social, criado no ano de 2003 pelo Governo Federal, que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza por meio da transferência de renda. São consideradas famílias em situação de pobreza aquelas que têm renda mensal por pessoa de R\$ 70 a R\$ 140 e em situação de extrema pobreza as famílias que têm renda mensal de até R\$ 70 por pessoa. Confira os valores pagos aos beneficiários do Programa:





PBF	Valores
Valor máximo do benefício	R\$ 200
Valor mínimo do benefício	R\$ 22
Valor médio do benefício	R\$ 95
Benefício básico	R\$ 68
Benefício variável	R\$ 22
Benefício adolescente	R\$ 33

As famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, mesmo que não tenham crianças ou adolescentes em sua composição têm direito a receber o benefício básico. No caso das famílias em situação de pobreza, a concessão dependerá da existência de crianças ou adolescentes em sua composição. O benefício financeiro variável é disponibilizado à família que tenha em sua composição crianças e/ou adolescentes de até quinze anos de idade.

Para ter acesso ao benefício financeiro variável vinculado ao adolescente, a família deve ter em sua composição jovens de dezesseis ou dezessete matriculados em estabelecimento de ensino regular, identificados no CadÚnico e/ou por informações fornecidas pelo Ministério da Educação.

O recebimento do auxílio financeiro está relacionado ao cumprimento de compromissos (condicionalidades) nas áreas de Saúde e Educação, que têm como objetivo reforçar o acesso das famílias aos direitos sociais básicos. No acompanhamento da saúde deve ser mantida a carteira de vacinação em dia e acompanhamento do crescimento/desenvolvimento para as crianças menores de sete anos de idade; pré-natal para gestantes e acompanhamento de mães que estão amamentando. No caso da condicionalidade de educação, deve ser realizada a matrícula e garantida a frequência escolar de 85% para as crianças e adolescentes de seis a quinze anos e de 75% para adolescentes entre dezesseis e dezessete anos de idade.

Além de cumprir as condicionalidades de saúde e educação, as crianças e adolescentes de seis a 15 anos que fazem parte de famílias do PBF e que se encontram em risco de trabalho infantil ou foram retiradas desta situação devem cumprir a frequência mínima de 85% (oitenta e

cinco por cento) da carga horária relativa aos serviços socioeducativos e de convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), conforme estabelecido no art. 13 da Portaria/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005.

Dessa maneira, o PBF visa promover o acesso dos brasileiros mais pobres a direitos básicos nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, e contribuir para reduzir a pobreza entre as gerações.

No caso das famílias quilombolas que se encontram em situação de grande vulnerabilidade socioeconômica, o recebimento deste tipo de benefício lhes garante renda complementar e a possibilidade de maior assistência nos âmbitos da saúde e da educação. Para terem acesso ao benefício do Bolsa família, é necessário que a família quilombola esteja cadastrada e atenda aos critérios do Programa.

Para conhecer o PBF acesse:

http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/o_programa_bolsa_familia

Legislação:

- Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 - regulamentam o PBF;
- Portaria 341, de 7 de outubro de 2008 - dispõe sobre procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias no Programa Bolsa Família;
- Portaria 555, de 11 de novembro de 2005 – regulamenta a gestão de benefícios;
- Portaria 321 de 29 de setembro de 2008 - regulamenta a gestão de condicionalidades;
- Portaria 666, de 28 de dezembro de 2005 – disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.



IZACÃO
VS E
OS
COM
IA

O
o

p

Mova

Brasil

CONSTITUINDO
CALENDÁRIO 200

DETOSSE
DETOSSE





Assistência Social

Garantir o atendimento socioassistencial, de forma igualitária, aos povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, ciganos, entre outros) constitui um grande desafio para a política pública de assistência social. Nessa direção, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), órgão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para atender as demandas dessas populações, tem focado sua atenção em desenhos e estratégias que contemplem ações adequadas às peculiaridades e expectativas desses segmentos populacionais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O maior desafio posto para a assistência social, no atendimento aos povos e comunidades tradicionais é, assim, o reconhecimento e a concretização dos seus direitos sociais, por meio da proteção de seus direitos e memórias culturais, suas práticas comunitárias e sua identidade racial e étnica. No SUAS, por exemplo, o sistema está definido em níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade.

Proteção Básica

É o conjunto de serviços, programas e projetos que tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Esse nível de proteção assume como foco de atuação a ação preventiva, protetiva e proativa, reconhecendo a importância de responder as necessidades humanas de forma integral.

A Proteção Social Básica possui hoje 277 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que afirmam atender comunidades quilombolas. Os serviços e programas ofertados nessas unidades públicas são:





Centro de Referência de Assistência Social

O que é

Unidade pública estatal da política de assistência social, de base municipal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social. O CRAS existe para materializar a presença do Estado nos territórios vulneráveis. Ele possui as funções, exclusivas e obrigatórias, de ofertar o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e gerir a rede de proteção socioassistencial de seu território de abrangência. No CRAS, ainda são desenvolvidos serviços de convivência, para idosos, jovens, adolescentes e crianças. Atualmente contabilizamos a existência de 5.127 CRAS em funcionamento em 3.831 municípios de todo o território nacional.

O espaço físico do CRAS cuja área de abrangência inclui referenciamento de povos e comunidades tradicionais deve levar em conta a sua cultura, suas expectativas e o sentido que tem o trabalho com famílias, respeitando os elementos identitários dos grupos. Nesse sentido, é imprescindível que a elaboração do projeto arquitetônico leve em conta a organização sociocultural e o serviço a ser prestado. O material de construção, a estética, a disposição interna e externa do espaço e a adequação dos serviços sejam discutidos e planejados em conjunto com lideranças desses povos e comunidades, representantes dos grupos de usuários e órgãos responsáveis pela questão indígena, quilombolas e de outros PCT.

Objetivo

Prevenir situações de riscos sociais e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Importância

Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que propicia o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

Público-Alvo

Famílias que vivem nos território de abrangência do CRAS.



Formas de Acesso

- demanda das famílias e indivíduos;
- busca ativa de famílias, realizada pelas equipes dos CRAS; e
- encaminhamento realizado por: i. rede socioassistencial, ii. serviços setoriais e órgãos públicos, iii. pelos conselhos de políticas e/ou defesa de direitos.

Legislações

Política Nacional de Assistência Social;
Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);
Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH).

PARA SABER MAIS

www.mds.org.br
protecaosocialbasica@mds.org.br
0800 707 2003

Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

O que é

Conjunto de ações de caráter preventivo e protetivo destinadas ao atendimento integral às famílias, com foco no enfrentamento de situações de dificuldades vivenciadas, prevenção de ocorrência de violação de direitos e desenvolvimento habilidades. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito e de discriminação nas relações familiares.

As ações do PAIF devem ser adaptadas para o atendimento das Comunidades Quilombolas. As metodologias devem fazer referência aos valores, culturas e tradições dos quilombolas. Para a adequação destas, recomenda-se o auxílio de um profissional de antropologia que conheça o público a ser atendido.

Objetivo

Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo o rompimento dos vínculos familiares e comunitários e contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida.





Importância

O PAIF materializa, no âmbito da política de assistência social, o dever estatal, previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, de proteção às famílias, bem como fortalece a rede de proteção social por integrar os serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, potencializando o impacto das ações e serviços da assistência social para as famílias.

Público-alvo

Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:

- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contemplados;
- Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros.

Formas de Acesso

- demanda das famílias e indivíduos;
- busca ativa de famílias, realizada pelas equipes dos CRAS; e
- encaminhamento realizado por: i. rede socioassistencial, ii. serviços setoriais e órgãos públicos, iii. pelos conselhos de políticas e/ou defesa de direitos.

Legislações

Política Nacional de Assistência Social
Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)
Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH)
Portaria MDS nº 442, de 26 de Agosto de 2005

PARA SABER MAIS

www.mds.org.br
protecaosocialbasica@mds.org.br
0800 707 2003



Projovem Adolescente

O que é

Serviço socioeducativo destinado a adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, organizado a partir de três eixos: convivência social, participação cidadã e mundo do trabalho, com foco no desenvolvimento integral do adolescente e jovem, por meio do aumento da escolaridade, inserção cidadã, produtiva e transformadora na sociedade.

Objetivo

Complementar a proteção à família, criando mecanismos: i. para garantir a convivência familiar e comunitária; e ii. para criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Importância

Complementa a proteção social às famílias, compondo o esforço governamental de assegurar um atendimento integral e contínuo aos adolescentes e jovens de modo a assegurar-lhes oportunidades de desenvolver plenamente suas potencialidades e capacidades.

Público-Alvo

São destinatários os adolescentes e jovens:

- I - pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF;
- II - egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou
- V - egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.





Formas de Acesso

- demanda das famílias e jovens;
- busca ativa de famílias, realizada pelas equipes dos CRAS; e
- encaminhamento realizado por: i. rede socioassistencial, ii. serviços setoriais e órgãos públicos, iii. pelos conselhos de políticas e/ou defesa de direitos.

Legislações

Política Nacional de Assistência Social;
Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);
Lei n.º 11.692, de 2008;
Decreto n.º 6.629 de 2008;
Portaria MDS n.º 171, de 26 de maio de 2009;
Resolução da CIT Nº 1, de 13/02/2009 .

PARA SABER MAIS

www.mds.org.br
juventude@mds.org.br
08007072003

Serviços de Convivência para Crianças de até 6 anos

O que é

Serviço de convivência voltado às crianças pequenas, familiares e comunidade, com a finalidade de complementar a proteção à família, por meio do fortalecimento de vínculos e prevenção da ocorrência de violação de direitos, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil. Esse serviço tem por foco o reconhecimento da condição de dependência e de desenvolvimento desse ciclo de vida e o cumprimento dos direitos das crianças, a partir do entendimento que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social.

Os serviços de convivência devem ser adaptados para o atendimento das comunidades quilombolas. Esse público, a partir da avaliação dos profissionais responsáveis pela implementação dos Serviços podem ser incluídos em grupos exclusivos (composto somente por quilombolas) ou grupos



integradores (compostos tanto por quilombolas, quanto pela população geral). As metodologias devem fazer referência aos valores, culturas e tradições das Comunidades Quilombolas atendidas. Para a adequação destas, recomenda-se o auxílio de um profissional de antropologia que conheça o público a ser atendido*.

Objetivos

- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

Importância

Complementa a proteção social às famílias, compondo o esforço governamental de assegurar um atendimento integral e contínuo as crianças pequenas e suas famílias, fortalecendo-a em sua função protetiva.

Público-Alvo

São destinatários crianças de até 6 anos, em especial:

- Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; serviço de proteção social especial a indivíduos e famílias; reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; e outros);
- Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.





Formas de Acesso

- demanda das famílias;
- busca ativa de famílias, realizada pelas equipes dos CRAS; e
- encaminhamento realizado por: i. rede socioassistencial, ii. serviços setoriais e órgãos públicos, iii. pelos conselhos de políticas e/ou defesa de direitos.

Legislações

Política Nacional de Assistência Social;
Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);
Portaria MDS nº 460 de dezembro de 2007.

PARA SABER MAIS

www.mds.org.br
transicao@mds.org.br
08007072003

Serviços de Convivência para Idosos

O que é

Serviço de convivência voltado às pessoas idosas, com a finalidade de complementar a proteção à família, por meio do desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Esse serviço tem por foco o reconhecimento das características, interesses e demandas dessa faixa etária e que as experimentações artísticas, culturais, esportivas, de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de interação e proteção social. O serviço abrange vivências que valorizam as experiências, estimulando e potencializando a condição de escolher e decidir dos usuários.

Os serviços de convivência devem ser adaptados para o atendimento das comunidades quilombolas. Esse público, a partir da avaliação dos profissionais responsáveis pela implementação dos Serviços podem ser incluídos em grupos exclusivos (composto somente por quilombolas) ou grupos integradores



(compostos tanto por quilombolas, quanto pela população geral). As metodologias devem fazer referência aos valores, culturas e tradições das Comunidades Quilombolas atendidas. Para a adequação destas, recomenda-se o auxílio de um profissional de antropologia que conheça o público a ser atendido*.

Objetivos

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para os (as) idosos (as) e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

Importância

Complementa a proteção social às famílias, compondo o esforço governamental de assegurar um atendimento integral e contínuo as pessoas idosas, por meio, especialmente, da valorização das experiências vividas e de vivências que fortaleçam o autocuidado.

Público-Alvo


São destinatários desse serviço idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Formas de Acesso

- demanda das famílias e pessoas idosas;
- busca ativa de famílias, realizada pelas equipes dos CRAS; e



- 
- encaminhamento realizado por: i. rede socioassistencial, ii. serviços setoriais e órgãos públicos, iii. pelos conselhos de políticas e/ou defesa de direitos.

Legislações

Política Nacional de Assistência Social;
Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);
Portaria MDS nº 460 de dezembro de 2007.

PARA SABER MAIS

www.mds.org.br
transicao@mds.org.br
08007072003

** A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), prevê a composição das equipes de referência da Gestão dos SUAS nos estados com profissionais com curso superior, em nível de graduação concluído em ciências sociais com habilitação em antropologia ou graduação concluída em qualquer formação, acompanhada de mestrado e/ou doutorado em antropologia, para o apoio a municípios com presença de povos e comunidades tradicionais.*

Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC)

- O BPC é assegurado pela Constituição Federal de 1988, garante um salário mínimo mensal a pessoas idosas, com 65 anos de idade ou mais, e a pessoas com algum tipo de deficiência que as incapacita para a vida independente e para o trabalho. Em ambas as situações, cuja renda familiar mensal por pessoa não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, elas devem comprovar que não possuem meios para prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.
- O BPC é um benefício individual, não vitalício e intransferível. Não é aposentadoria, nem pensão e não dá direito ao 13º salário. Não pode ser acumulado com outro benefício da Seguridade Social (como, por exemplo, aposentadoria e pensão), exceto com benefícios da assistência à saúde e pensões especiais de natureza indenizatória. Para acessar o BPC, não é necessário que o beneficiário já tenha contribuído para a Previdência Social.

Proteção Social Especial

É o conjunto de serviços, programas e projetos que tem como objetivos a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

A Proteção Social Especial não possui ação específica para a população das Comunidades Quilombolas. No entanto, o MDS cofinancia pelo menos um serviço em 342 Municípios em que essas comunidades estão presentes:

- Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) em 114 Municípios;
- Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente em 19 Municípios;
- Serviço de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua em 19 Municípios;
- Serviço de Habilitação e Reabilitação em 106 Municípios;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em 318 Municípios.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

O que é

O CREAS é unidade pública de atendimento especializado da assistência social de abrangência municipal ou regional da proteção social especial do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Nesses espaços, são ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de violência, maus-tratos e outras formas de violação de direitos.

Cabe ao CREAS, além da oferta de serviços, a articulação deles no seu território de abrangência, e a ação integrada com as outras políticas sociais, na perspectiva de garantir a proteção da assistência social. O MDS financia a construção de CREAS mediante projetos e co-financia o funcionamento dos equipamentos na prestação dos serviços. Os CREAS ofertam serviços relacionados à violência, abuso e exploração sexuais contra crianças e adolescentes, podendo ofertar serviços, dependendo das situações de violação existentes no município.





Alguns serviços especializados de proteção social do SUAS devem ser oferecidos necessariamente no espaço físico do CREAS, outros são desenvolvidos no âmbito da rede pública e privada da assistência social, como os de abrigo destinados a crianças, adolescentes e idosos privados da convivência familiar por situação de abandono, maus-tratos etc., e famílias e indivíduos em situação de rua.

- Atualmente contabilizamos a existência de 1012 CREAS Municipal e 42 CREAS Regional em funcionamento, território Nacional;
- Dos 1.054 CREAS, 114 estão localizados em Municípios com Comunidade Quilombola.

Objetivo

- Fortalecer as redes sociais de apoio da família;
- Contribuir no combate a estigmas e preconceitos;
- Assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social;
- Prevenir o abandono e a institucionalização;
- Fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família.

Público-alvo

Crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, e suas famílias, que vivenciam situações de ameaça e violações de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, vivência de trabalho infantil e outras formas de submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem-estar.

O CREAS oferta diretamente os seguintes serviços de natureza especializada e continuada:

Serviços Especializados de Proteção

O que são

São serviços de informação, orientação, apoio e de inclusão social visando à garantia e defesa de direitos a indivíduos (crianças, adolescentes, pessoas



idosas, pessoas com deficiência e mulheres) e famílias com direitos violados e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), no âmbito do SUAS, prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Os serviços desse tipo de proteção podem ser organizados com base local, em municípios com maior incidência da violação dos direitos; por meio de serviços de referência regional, coordenado e executado pelos estados; ou por intermédio de consórcios públicos entre os municípios. No caso da proteção social especial, há dois níveis de complexidade: média e alta.

Importância

Os Serviços Especializados de proteção desenvolvidos nos CREAS têm impacto direto na organização, reestruturação da família e até mesmo de comunidades. Tem o potencial de promover o desenvolvimento pessoal e comunitário das pessoas atendidas, promovendo o resgate da auto-estima e apontando meios de reinserção na vida social.

Além dos serviços prestados no CREAS, a proteção social especial é constituída de vários serviços de acolhida e abrigamento para crianças, adolescentes, idosos, pessoas em situação de rua, migrantes etc. destina-se as pessoa em situação de abandono, maus tratos, violência etc.

O MDS co-financia esses serviços especializados de alta complexidade, implementados diretamente pelas prefeituras ou por entidades de assistência social conveniada com estas, por intermédio de serviços como os de famílias acolhedoras, casas lares (crianças e idosos), abrigos e albergues etc.

Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias/ outras violações de direitos.

Objetivo

Assegurar proteção imediata e atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes vítimas de violência (física, psicológica, negligência grave), abuso ou exploração sexual comercial, bem como a seus familiares.





Quem Pode Participar

Crianças e Adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual, bem como suas famílias

Como Participar

O serviço deve ofertar ações de prevenção e busca ativa que, por intermédio de equipes de abordagem em locais públicos, realize o mapeamento das situações de risco e/ou violação de direitos que envolvam crianças e adolescentes. Sempre que, no acompanhamento ou busca ativa, forem constatadas situações de violência ou exploração de crianças e adolescentes, a autoridade competente deve ser comunicada, sem prejuízo da notificação ao Conselho Tutelar.

Legislações

Constituição Federal de 1988;
LOAS - Lei nº 8.742/93;
Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS);
Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
Portaria 440/05 MDS.

Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Objetivo

Proporcionar o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90.

Quem Pode Participar

Adolescentes de 12 a 18 anos que cometeram ato infracional com a determinação de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade.



Como Participar

O Município que apresentar, comprovadamente, incidência das medidas socioeducativas em meio aberto poderá receber recursos de co-financiamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do Fundo Nacional de Assistência Social, para execução do serviço, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para essa finalidade. Os valores a serem repassados para cada Município obedecerão a média de aplicação mensal das medidas socioeducativas em meio aberto de LA e PSC, informadas pelo Judiciário.

Legislações

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE pela Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006;
Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;
Portaria 222, de 30 de Junho de 2008;
Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;
Considerações as Portarias do MDS/GM nº 440, de 23 de agosto de 2005, e nº 460, de 18 de dezembro de 2007.

PARA SABER MAIS

Para informações sobre os serviços, programas e benefícios de assistência social coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, entre em contato conosco por intermédio do seguinte telefone e/ou emails:

- 0800 707 2003
- protecaosocialbasica@mds.gov.br
- protecaosocialespecial@mds.gov.br
- juventude@mds.gov.br
- transicao@mds.gov.br

No portal do MDS (<http://www.mds.gov.br>), também estão disponíveis as definições de cada serviço, programa e benefício, além dos objetivos, importância, público-alvo, formas de acesso e a legislação correspondente.







Segurança Alimentar e Nutricional

Em 15 de setembro de 2006, foi sancionada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (11.346/06). A LOSAN é uma conquista histórica da sociedade brasileira e representou um marco divisório na trajetória da segurança alimentar e nutricional: pela primeira vez no Brasil, o direito à alimentação adequada é reconhecido como direito fundamental para a dignidade humana. O objetivo da LOSAN é articular políticas relacionadas a questão de segurança alimentar e nutricional, de modo a criar condições de assegurar de forma sustentável o direito à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade suficientes à sobrevivência.

Em julho de 2007, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) realizaram a 3ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), com a participação de mais de 2.100 representantes de diversos segmentos da sociedade civil organizada, contando com a participação significativa de representantes quilombolas, e também de órgãos públicos das três esferas de governo.

Entre as propostas finais da Conferência está uma diretriz específica para “Ampliar e coordenar as ações voltadas para povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais definidos pelo Decreto nº6.040 de 07 de fevereiro de 2007”. A partir dessa deliberação da Conferência, o MDS passou a priorizar o acesso dos povos e comunidades tradicionais às políticas de segurança alimentar e nutricional. Ainda que avanços significativos tenham ocorrido, há desafios para que os povos e comunidades tradicionais, especificamente, as comunidades quilombolas, tenham a garantia do direito humano à alimentação efetivado. Passar informações diretamente às comunidades quilombolas de algumas das ações de SAN é mais um instrumento de promoção de acesso dessas comunidades às políticas de Segurança Alimentar.





Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

O que é

Em muitas cidades, o PAA é conhecido como “Compra Direta”. É o programa que prevê a compra de alimentos da agricultura familiar e os doa a entidades socioassistenciais que atendam pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. O PAA prevê a dispensa de licitação para compra direta do pequeno agricultor, respeitando um limite anual por agricultor, atualmente fixado em R\$ 4.500,00. Há outra modalidade do Programa específica para a região do Semi-Árido brasileiro que adquire leite diretamente dos produtores para doação. O Programa do Leite é também conhecido como Leite Fome Zero.

Importância

O PAA, por meio da modalidade Compra Direta Local da Agricultura Familiar, atua em duas frentes: ao comprar o alimento diretamente do pequeno agricultor, valoriza e estimula a atividade da agricultura familiar, fortalecendo esse segmento, e incentiva a organização desses trabalhadores em cooperativas e outras formas de arranjos produtivos. Na outra ponta, auxilia, de maneira vigorosa, o combate à fome e à desnutrição, promovendo distribuição de alimentos à população de baixa renda que tenha dificuldade de acesso a alimentos.

Objetivo

Estimular a produção agropecuária proveniente dos agricultores familiares, melhorar renda das famílias, incentivar a permanência no campo, incentivar a produção de alimentos agroecológicos e ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda;

Quem pode participar

Beneficiários Produtores: Membros de comunidades quilombolas, povos indígenas, agricultores familiares, aqüicultores, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas, e agricultores assentados e acampados.

Beneficiários Consumidores: Pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, atendidas por programas e entidades sociais da Rede de Proteção e Promoção Social.

Como participar

O MDS, juntamente com seus parceiros – Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Estados e Municípios, promove capacitações para associações, cooperativas e agricultores acessarem o PAA. As comunidades quilombolas interessadas devem entrar em contato com o MDS, a superintendência regional da CONAB mais próxima à sua cidade, as Prefeituras ou Governo do Estado.

Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais

O que é

A Ação fomenta projetos de segurança alimentar e nutricional, principalmente, através apoio a atividades produtivas voltadas para o auto consumo das comunidades.

Importância

Incentivar práticas tradicionais de produção para auto consumo valorizando a cultura alimentar e produtiva local e possibilitando a permanência nos territórios tradicionais.

Objetivo

Garantir acesso de forma permanente e regular a alimentos de qualidade.

Quem pode participar

Povos e Comunidades Tradicionais, como: comunidades quilombolas, povos de terreiro, povos indígenas, ribeirinhos, pescadores artesanais, entre outros.

Como participar

Os representantes das comunidades quilombolas devem consultar o portal do MDS: www.mds.gov.br no qual são disponibilizadas as informações dos editais de seleção pública em que os municípios ou governos estaduais





interessados devem encaminhar os projetos. É também importante que os representantes das comunidades procurem os governos municipais e estaduais para demandar esses projetos.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN
Departamento de Apoio a Projetos Especiais
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, Sala 410
CEP 700046-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 3433-1153 / 3433-1160
www.mds.gov.br
000 707 2003
gruposvulneraveis@mds.gov.br

Programa Cozinhas Comunitárias

O que é

São equipamentos públicos implantados pelo MDS em parceria com prefeituras para fornecer refeições saudáveis e com preço acessível às famílias pobres urbanas. As instalações apoiadas têm capacidade mínima de produção de 200 refeições diárias, com funcionamento de, no mínimo, cinco dias por semana.

O MDS estimula a multifuncionalidade das Cozinhas Comunitárias, como, por exemplo, a promoção da educação alimentar dos seus usuários e grupos sociais como crianças, adolescentes, gestantes e nutrízes.

São direcionadas para municípios com população superior a 50 mil habitantes. As Cozinhas Comunitárias são destinadas exclusivamente a famílias carentes, previamente cadastradas no programa. A distribuição de refeições deve ser, preferencialmente, gratuita, podendo ser comercializada a preço acessível.

O MDS financia os projetos de implantação de Cozinhas Comunitárias, que são escolhidos por meio de licitação pública, e apóia a construção, ampliação, reforma e conclusão de instalações prediais, além da aquisição de equipamentos móveis e utensílios novos.



Importância

As Cozinhas Comunitárias são direcionadas a centros urbanos e proximidades com populações menores para atender a uma demanda de apoio à alimentação de comunidades que apresentem índice de carência alimentar.

Objetivo

- Ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda;
- Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Quem pode participar

Trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, idosos, mães com seus filhos e populações em risco social nas periferias urbanas.

Como participar

Os representantes das comunidades quilombolas devem consultar o portal do MDS: www.mds.gov.br no qual são disponibilizadas as informações dos editais de seleção pública em que os municípios ou governos estaduais interessados devem encaminhar os projetos. É também importante que os representantes das comunidades procurem os governos municipais e estaduais para demandar esses projetos.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN
Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 433
CEP 70046-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3433-1399/3433-1203/3433-1316
e-mail: bancodealimentos@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003





Programa de Agricultura Urbana

O que é

Estão entre as ações municipais de Agricultura Urbana as hortas, lavouras, viveiros, pomares, canteiros de ervas medicinais, criação de pequenos animais, unidades de processamento e beneficiamento agroalimentar realizados pela comunidade, além de feiras e mercados públicos populares.

Essas ações promovem a produção familiar de alimentos de forma comunitária, com uso de tecnologias de bases agroecológicas em espaços urbanos e periurbanos.

Importância

Os alimentos produzidos são destinados tanto para autoconsumo das famílias quanto para a comercialização com a finalidade de gerar renda. Seu duplo efeito são a melhoria na dieta alimentar da família e a renda complementar, com trabalho parcial de membros de toda a família.

Objetivo

- Consolidar no Brasil a cultura da agricultura urbana e periurbana, para melhorar o auto-abastecimento alimentar das famílias e comunidades engajadas;
- Ampliar a oferta urbana de hortaliças, promovendo a segurança alimentar e nutricional, com inclusão social produtiva e consciência agroecológica.

Quem pode participar

Famílias beneficiárias dos programas sociais do MDS, moradoras dos perímetros urbanos e periurbanos das cidades.

Como participar

Os representantes das comunidades quilombolas devem consultar o portal do MDS: www.mds.gov.br no qual são disponibilizadas as informações dos editais de seleção pública em que os municípios interessados devem enca-





Quem pode participar

Agricultores familiares (rurais, urbanos e periurbanos), quilombolas, povos comunidades tradicionais, assentados e acampados da reforma agrária e suas organizações (associações comunitárias e cooperativas) e famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Como participar

Os representantes das comunidades quilombolas devem consultar o portal do MDS: www.mds.gov.br no qual são disponibilizadas as informações dos editais de seleção pública em que os municípios interessados devem encaminhar os projetos. É também importante que os representantes das comunidades procurem os governos municipais para demandar esses projetos.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN
Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 433
CEP 70046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3433-1197/3433-1198
e-mail: feirapopular@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003

Educação Alimentar e Nutricional

O que é

As ações de Educação Alimentar e Nutricional buscam promover a segurança alimentar e nutricional por meio de estratégias educativas que levem a práticas alimentares mais adequadas, permitindo às pessoas selecionar e consumir alimentos saudáveis e nutritivos, valorizando a diversidade dos produtos regionais e as vantagens de se aproveitar os alimentos integralmente, reduzindo o desperdício. Com isso, procura-se também resgatar tradições alimentares e sensibilizar a população para a necessidade de uma alimentação adequada desde a infância até a terceira idade.



Um dos projetos realizados é o Cozinha Brasil, em parceria com o Serviço Social da Indústria - SESI. São aulas itinerantes que rodam pelo País, por meio de unidades móveis ou semi-fixas, que são cozinhas didáticas instaladas em um veículo de grande porte ou adaptadas a uma sala de aula, onde a população aprende como aproveitar melhor os alimentos e compor uma boa alimentação. As receitas são de baixo custo e com alto valor nutricional.

Também são produzidos materiais educativos como cartilhas, folders e tabelas de composição de alimentos, que podem ser solicitados para enriquecer as ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidos localmente.

Importância

Este programa tem uma função estratégica nas políticas de segurança alimentar e nutricional, na medida em que fornece às pessoas, famílias e comunidades atendidas pelos programas a melhor utilização e aproveitamento dos alimentos, explorando todo potencial nutritivo. Além disso, permite conhecer e valorizar alimentos regionais, o que contribui para reduzir o custo da alimentação.

Objetivo

- Promover a alimentação adequada e saudável como um prazer cotidiano;
- Estimular a autonomia das pessoas para se mobilizar e realizar escolhas saudáveis;
- Valorizar e respeitar as especificidades culturais e regionais da alimentação de cada parte do país e de seus grupos étnicos;
- Contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias em todas as suas dimensões, combatendo não somente a fome e a desnutrição, como também a obesidade e outros problemas causados pela alimentação inadequada.

Quem pode participar

Mulheres que exercem papel fundamental de provimento da alimentação em seus domicílios, além de crianças e jovens, pois os hábitos alimentares se estabelecem, fundamentalmente, na infância e na juventude.





Como participar

Anualmente, o MDS lança editais para apoiar iniciativas locais de educação alimentar e nutricional, em parceria com governos municipais e estaduais. Os representantes das comunidades quilombolas devem consultar o portal do MDS: www.mds.gov.br no qual são disponibilizadas as informações dos editais de seleção pública. Em geral, podem ser enviados projetos de capacitação em segurança alimentar e nutricional, de promoção da alimentação saudável na comunidade por meio de cursos, palestras, oficinas culinárias, seminários, entre outros.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN
Departamento de Apoio a Projetos Especiais
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 410
CEP 70046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3433-1159 / 3433-1125
e-mail: educacaoalimentar@mds.gov.br
www.mds.gov.br
0800 707 2003

Distribuição de Cestas a Grupos Específicos

O que é

A Ação de Distribuição de Alimentos é uma ação emergencial para assistir grupos específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, comunidades quilombolas, povos indígenas, os acampados que pleiteiam o Programa de Reforma Agrária, atingidos por barragem, pescadoras artesanais e famílias vítimas de calamidade pública.

Importância

É um programa que permite ações rápidas e pontuais em situações específicas – temporárias ou permanentes – de falta de alimento ou dificuldade de acesso. Deve ser utilizado em momentos e situações especiais, sobretudo que exijam ações emergenciais.



Objetivo

Atender emergencialmente aos grupos populacionais tradicionais e específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Quem pode participar

A indicação dos beneficiários, comunidades e quantitativos de Cestas é definida pelos órgãos parceiros da Ação, que representam os segmentos atendidos:

- Fundação Cultural Palmares (FCP) e Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) pela indicação das comunidades quilombolas;
- Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) são responsáveis pela indicação das comunidades indígenas;
- Ouvidoria Agrária e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) pela indicação dos acampados;
- Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC-MIN) pela indicação dos municípios em situação de calamidade pública, e assim sucessivamente.

Importante: o MDS não seleciona nem distribui diretamente as Cestas de Alimentos.

Como participar

Estabelecer contato com os parceiros descritos para indicação de inclusão de grupos de acordo com as suas especificidades.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN
Departamento de Apoio a Projetos Especiais
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, Sala 410
CEP 700046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3433-1153 / 3433-1160
www.mds.gov.br
000 707 2003
gruposvulneraveis@mds.gov.br





Programa Cisternas

O que é

A cisterna é uma tecnologia popular para a captação e armazenamento de água da chuva e representa uma solução de acesso a recursos hídricos para a população rural do semi-árido brasileiro, que sofre com os efeitos das secas prolongadas, que chegam a durar oito meses do ano.

Ela é sempre construída junto ao domicílio da família e armazena cerca de 16 mil litros de água, aproveitando-se do escoamento do telhado por meio de calhas instaladas no mesmo. As famílias colaboram na construção das cisternas, recebem capacitação sobre manejo da água e cuidados com a cisterna e são selecionadas e mobilizadas por meio de Comissão ou Conselho Municipal.

Importância

Não se faz uma política de segurança alimentar e nutricional sem acesso adequado à água, que é o alimento principal para o corpo. Ao permitirem o acesso à água no próprio domicílio, as cisternas retiram das famílias a tarefa de buscar água em lugares distantes, permitindo a elas aumentar o tempo dedicado à família, ao trabalho familiar e à educação dos filhos. Como as famílias passam a ter água potável, reduz também a incidência de doenças provocadas por água poluída ou contaminada.

Objetivo

Apoiar estados, municípios, órgãos federais e entidades da sociedade civil atuantes na região semi-árida na implementação de projetos que visem garantir o acesso à água potável, por meio da construção de cisternas, como componente fundamental da garantia da segurança alimentar, para as famílias de baixa renda do sertão nordestino.

Quem pode participar

Famílias de baixa renda que não disponham de fontes de água potável ou meio suficientemente adequado de armazená-la localizadas na zona rural dos municípios do semi-árido brasileiro.



Como participar

Os representantes das comunidades quilombolas que vivem no Semi-Árido brasileiro devem consultar o portal do MDS: www.mds.gov.br no qual são disponibilizadas as informações dos editais de seleção pública em que os municípios interessados devem encaminhar os projetos. É também importante que os representantes das comunidades procurem os governos municipais para demandar esses projetos.

O MDS também tem parceria com a Articulação no Semi-Árido (ASA) para implementação das cisternas. As representações das comunidades podem entrar em contato com a ASA para articular o atendimento aos quilombolas.

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN
Departamento de Gestão Integrada da Política
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, sala 421
CEP 70046900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3433-1180
www.mds.gov.br
0800 707 2003







Inclusão socioprodutiva

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) tem diversas ações integradas com instituições públicas e privadas com a finalidade de gerar ou ampliar oportunidades de inclusão produtiva para famílias em situação de pobreza.

Por meio da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - criada por Decreto Presidencial de 13 de Julho de 2006, o MDS une esforços com 15 órgãos do Governo Federal e 15 representações da sociedade civil, entre povos indígenas, comunidades quilombolas, seringueiros, entre outros, para ampliar as oportunidades de inclusão produtiva por meio de:

- Capacitação para o mercado de trabalho;
- Constituição e fortalecimento do produtor independente;
- Constituição e fortalecimento de empreendimentos econômicos familiares;
- Criação e expansão fortalecida de empreendimentos econômicos solidários.

Com essas ações, cerca de cinco milhões de famílias são beneficiadas. As comunidades quilombolas são representadas no âmbito da Comissão Nacional pela Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq).

O MDS também promove convênios com Estados e Municípios a fim de consolidar o Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social. Os entes federativos brasileiros e o Ministério desenvolvem estratégias para implantar e fortalecer empreendimentos socioprodutivos nas áreas urbanas e rurais, promover a capacitação para o trabalho direcionado às populações carentes – inclusive quilombolas.





Já foram firmados convênios com os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará e Acre, com recursos estimados em R\$ 55 milhões, e estão para ser assinados convênios com os Estados do Piauí, Paraíba, Pernambuco e Sergipe. O MDS ainda estabeleceu parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos - que investiram R\$ 10,7 milhões para ações de capacitação profissional.

Povos e Comunidades Tradicionais

Por meio da Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias, o MDS tem como objetivo primordial proporcionar aos beneficiários de programas sociais a autonomia para a sobrevivência com dignidade e de forma sustentável.

Uma das conquistas da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – presidida pelo MDS - foi a construção da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ampla participação social, durante o ano de 2006 e sua instituição pelo Decreto Presidencial 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

A Política envolve o acesso aos territórios tradicionais e aos recursos naturais, infraestrutura, inclusão social, fomento e produção sustentável, e busca assegurar a autonomia sociopolítica e econômica dos povos e comunidades tradicionais.

No final de 2008 e início de 2009, foi construído o Plano Prioritário para Povos e Comunidades Tradicionais 2009-2010, que tem por objetivo promover o fortalecimento, reconhecimento e garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais e culturais desses grupos. No balanço de ações desenvolvidas pelo Governo Federal em 2008, consta investimento de recursos da ordem de R\$ 540 milhões. Para 2009-2010 já estão provisionados até o momento recursos da ordem de 253 milhões, por 17 órgãos governamentais federais.

No âmbito da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais está em curso também um levantamento sobre essas populações, a partir dos dados do Censo Agropecuário realizado em 2007, com o objetivo de subsidiar a proposição, elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas.



A proposta envolve a combinação de variáveis descritivas de localização territorial/ecossistema específico, características de processos de produção, tipos de produtos, dentre outras, visando localizar estes segmentos por setores censitários, promover possíveis cruzamentos com cartografias sociais existentes, caracterizar as atividades econômicas predominantes nestes contextos, e a produção e disponibilização de conjunto de tabelas descritivas dos povos e comunidades tradicionais. O levantamento está em curso, com previsão de conclusão no início de 2010.

Quem pode participar

Como parceiros: Instituições da sociedade civil, instituições públicas ou privadas que tenham interesse em investir em ações sociais de forma articulada às políticas propostas pelo MDS.

Como beneficiários

Grupos formados por famílias beneficiárias dos programas sociais.

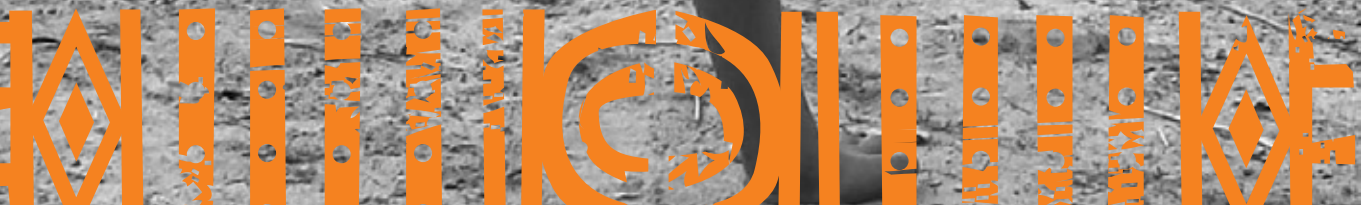
Legislação

Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
Decreto nº 6.393, de 12 de março de 2008;
Portaria nº 283/2006 - Manual de Normatização de Gerenciamento de Parcerias;
Ajuste SINIEF nº 14, de 14 de dezembro 2007;
Convênio ICMS 18/03 de 04 de abril de 2003; e Decreto nº 4.669, de 09 de abril de 2003 (IPI).

PARA SABER MAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Sala 442 - 4º andar
CEP 70054-900 – Brasília – DF
(61) 3433-1504 / 3433-1503







A sua participação é fundamental

A integração dos programas de assistência social, segurança alimentar e nutricional, transferência de renda e inclusão produtiva visa potencializar a rede de proteção e promoção social que está sendo implantada no País. Além das iniciativas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), esta rede engloba as ações de saúde, educação, previdência, esporte, direitos humanos, trabalho e cultura nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal) e a parceria da sociedade civil.

Em torno do Bolsa Família, é possível articular várias ações com o objetivo de garantir que o recurso transferido às famílias resulte na melhoria da qualidade de vida e de alimentação dos beneficiários. Já o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, por exemplo, poderá estimular e ampliar produção local para venda ao mercado próximo ou doação às entidades socioassistenciais.

Essas e outras possibilidades estão à disposição dos gestores e podem ser utilizadas junto às comunidade quilombolas. O MDS pretende intensificar as parcerias com os municípios, potencializando os efeitos dos programas e iniciativas. Este Guia tem o objetivo de apresentar informações para que os gestores municipais tenham a visão completa dos programas e ações estruturados e planejados para permitir que os municípios ampliem e consolidem essa rede de proteção e promoção social. Contamos com a sua parceria. A participação de todos é fundamental.

Bom trabalho







PARA SABER MAIS

Conheça melhor os programas e políticas do

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome - MDS.**

Ter acesso à informação correta e de utilidade pública é uma forma importante de apoiar a promoção dos direitos sociais de todos os brasileiros. Entre em contato com a gente.



Publicação disponível na internet.

Acesse:

www.mds.gov.br/publicidade





**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**

0800 707 2003

**Esplanada dos Ministérios • Bloco C
CEP 70046-900 • Brasília • DF**

www.mds.gov.br

www.fomezero.gov.br



**Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome**

